

Rui Namorado

O QUE É A ECONOMIA SOCIAL?

Economia Social em Textos
número 01 . Janeiro. 2017

Publicação do
Centro de Estudos Cooperativos e da Economia Social
Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
Av. Dias da Silva, 165
3004-512 Coimbra
Portugal

Página na Internet: <http://www.uc.pt/feuc/ceces/>

Correio eletrónico: ceces@fe.uc.pt

Comissão científica

Álvaro Garrido

Ana Maria Rodrigues

Bernardo Campos

Elísio Estanque

Filipe Almeida

João Pedroso

Maria Elisabete Ramos

Margarida Antunes

Patrícia Moura Sá

Rui Namorado

Sílvia Ferreira

Teresa Carla Oliveira

Rui Namorado*

O que é a economia social? **

1. Introdução.
2. Para uma visão prospetiva da economia social.
3. A economia social como galáxia – cooperação, reciprocidade e solidariedade.
4. Concorrência de designações ou multiplicidade de perspetivas?
5. Economia social – subalternidade, resistência e alternativa.
6. Projetar a economia social num horizonte pós-capitalista.
7. O desenvolvimento da economia social e a reforma do Estado social.
8. Breve percurso através de alguns aspetos relevantes da economia social no caso português.
9. Conclusão.

1. Introdução

Numa primeira aproximação, podemos dizer que a economia social é uma expressão que designa um espaço socioeconómico. Um espaço que é primordialmente um conjunto de organizações, mas que abrange também um leque de práticas que o integram apenas em função da sua própria natureza. Um e outras caracterizadas, quer por não fazerem parte do Estado nem serem protagonizadas por ele, quer por

* Rui Namorado é licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Mestre em Ciências Jurídico-Empresariais pela mesma Faculdade. Doutorou-se em Direito Económico na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. É Professor jubilado da FEUC e coordenador do Centro de Estudos Cooperativos e da Economia Social.

** Esta primeira versão deste texto não é ainda definitiva. Corresponde a uma parte do módulo de *Introdução à Economia Social* de que estou encarregado na *Pós-Graduação em Economia Social da FEUC*. Tem como principal objetivo ser utilizado como apoio pelos alunos no que diz respeito ao módulo referido.

não serem nem guiadas, nem dominadas, nem impregnadas pela lógica capitalista do lucro.

A expressão em causa, para exprimir com rigor a realidade a que corresponde e para ser fecunda, tem que se projetar em dois tipos de abordagem entre si conjugadas. Em primeiro lugar, o conjunto de organizações que ela envolve deve ser claramente delimitado, de modo a poder projetar-se sem distorções na ordem jurídica. Em segundo lugar, a esse território juridicamente definido deve acrescer um espaço aberto percorrido pelas práticas socioeconómicas integráveis na economia social, uma periferia em interação permanente com o núcleo central.

Mas todo este conjunto só ganha robustez e densidade se for capaz de se assumir como um modo especial de articulação e imbricação do económico com o social; e se puder dar consistência a uma maneira própria de ser economia, suscetível de partilhar com outras o espaço ocupado por essa ciência social.

Este potencial de irradiação e de afirmação da economia social, no entanto, só poderá desabrochar plenamente se emergir em consonância com uma visão do mundo e com uma narrativa histórica, claramente autónomas em face das já instituídas. Só assim poderá concorrer com a que é dominante em contexto capitalista, para assim a enfraquecer, relativizando-a; para assim poder contribuir para quebrar a sua hegemonia.

Uma vez que, na perspetiva que acabamos de defender, valorizamos primordialmente um conjunto de organizações, é necessário conhecer-se quais as que lhe pertencem, para se evitar que ele abranja indevidamente as que lhe são exteriores e que exclua as que lhe devem pertencer. Essa delimitação pode ser fruto de uma produção teórica e doutrinal radicada na interconexão e na cooperação entre várias ciências sociais. Pode ser fruto de deliberações políticas do Estado. Pode ser o resultado de um processo de sedimentação político-ideológica, protagonizado pelos movimentos sociais gerados pela convergência dessas organizações. Pode ser fruto de uma conjugação assumida diretamente por todos eles. E pode ser o espelho da respetiva ordem jurídica. Aliás, é prudente não se esquecer que só quando a ordem jurídica de um Estado consagrar o âmbito da economia social, essa delimitação ganhará perenidade, estabilidade e uma legitimidade robusta.

Uma abordagem introdutória, a partir do caso português, permite desde logo salientar que cabem na economia social as entidades que assumem a forma de cooperativas, as que são fundações e uma parte das que assumem a forma de associação. Também são por ela abrangidas, quer as entidades de natureza comunitária, quer as que são autogestionárias.

Mais adiante, com base na Constituição da República Portuguesa (CRP) e na Lei de Bases da Economia Social (LBES), será aprofundada esta primeira abordagem.

Quanto ao leque de práticas que a economia social abrange por causa da natureza delas, no caso português, embora legalmente legítimas, não se projetam enquanto tais diretamente na ordem jurídica como componentes da economia social. É o que ocorre, por exemplo, com o comércio justo, com as finanças solidárias, com o microcrédito. Isso não significa que as entidades que as protagonizam não possam integrar a economia social, se nela couberem em função do tipo de organização que as protagoniza. Nem quer dizer que elas não possam ser destinatárias de políticas públicas e objeto de reconhecimento jurídico. Mas não o serão enquanto componentes da economia social se nela não estiverem inseridas por causa dos tipos de entidades que as protagoniza.

À medida que a economia social se vai sedimentando jurídico-politicamente, robustecendo-se como uma *economia social para si* e não apenas *em si*, tende a afirmar-se cada vez mais como uma imbricação do económico com o social, como um objeto de conhecimento complexo que não pode ser abordado com simplismo. Uma imbricação que implica uma interdisciplinaridade sistemática, radicada mais na ambição de se atingir um conhecimento eficaz de uma realidade complexa do que numa hipotética obediência a cânones disciplinares instituídos.

É claro que esta imbricação pressupõe que se escape ao reducionismo economicista, que se cultive a economia como uma ciência social. Uma ciência social tanto mais florescente quanto maior for a diversidade dos caminhos que a percorrem e das maneiras de os usar. É neste pluralismo que a economia social parece cada vez mais querer inscrever-se com autonomia, procurando proximidade com uma economia política que se quer reemersa com renovada legitimidade. Uma autonomia que lhe permita ser uma economia humana, por ser concebida para estar ao serviço das pessoas e das sociedades humanas. De todas. Uma economia humana que se

paute por valores que concretizem essa humanidade, guiando especialmente as organizações e as práticas que a protagonizem, mas sem deixar de as subordinar aos desígnios éticos que as transcendem pela dimensão global que envolvem.

Ou seja, as organizações da economia social carecem cada vez mais de uma racionalidade própria sedimentada e sistematizada que as exprima e envolva sem as truncar, em consonância com o seu código genético. De harmonia com a natureza da economia social, como dinâmica social objetiva, a sua projeção específica no plano científico não está confinada ao seu âmbito de partida. Ela não renuncia a uma irradiação irrestrita no campo da economia e a uma ambição de novidade, no modo como as ciências sociais, convocadas para que ela possa ser realmente conhecida, cooperem entre si.

2. Para uma visão prospetiva da economia social

Uma visão prospetiva da economia social que possa antecipar no essencial a sua evolução só poderá ter alguma credibilidade, radicando-se numa retrospectiva histórica consistente. E esta depende muito do tipo de construção que lhe subjaza.

De facto, essa construção deverá resultar muito menos de uma sedimentação dos vários sentidos atribuídos ao longo da história à expressão *economia social* do que duma viagem ao passado que percorra retrospectivamente todos os afluentes que têm vindo a convergir no que é hoje a economia social. Desse modo, se o seu núcleo é constituído por entidades predominantemente cooperativas, ou mutualistas, ou solidárias, ou associativas, então o essencial da sua história abrange a do cooperativismo, a do mutualismo, a do solidarismo e a do associativismo. Esse é o seu incontornável ponto de partida, a partir do qual se devem explorar as articulações desse território conceptual com os seus contextos, particularmente a sua interação diacrónica com o capitalismo.

Esta atitude, contrária à ideia de uma economia social reduzida a um objeto fechado e estático que correspondesse apenas ao seu núcleo duro organizado, tenderá a projetar-se também na exploração dos vários sentidos que lhe vieram sendo atribuídos ao longo dos tempos. É certo que eles não devem ser o objeto central de uma construção histórica da noção de economia social, mas não devem ser esquecidos.

3. A economia social como galáxia – cooperação, reciprocidade e solidariedade

Estamos pois perante um espaço predominantemente organizado, um espaço institucional animado por energias cooperativas, solidárias e recíprocitárias. Para guardarmos dele uma imagem nítida e sugestiva, que de algum modo o espelhe, podemos usar uma metáfora para o descrever, através da qual a economia social é encarada como uma galáxia. Uma galáxia constituída pelas suas constelações, por sua vez compostas pelos seus astros autónomos. Claro que a existência de uma dinâmica de conjunto da galáxia torna necessariamente relativas as autonomias parcelares que se afirmam no seu seio.

Uma e outras não devem ser ignoradas. Pode assim valorizar-se por completo a identidade de cada astro no seio da sua constelação e de cada uma destas dentro da galáxia, sem se desconsiderar a inserção das partes no todo. Assim se pode compreender melhor como uma dinâmica global pode ser feita de dinâmicas parcelares, bem como a conjugação de pulsões dissipativas com pulsões congregadoras e a existência de um campo de forças centrífugas e centrípetas em interação permanente. Assim se pode ver na autonomia dos astros e das constelações da economia social a sua maneira de a integrarem. Há um todo que é a soma das partes, mas cada uma delas incorpora por sua vez esse todo na sua própria natureza; cada uma das partes é impregnada pelos valores e pelos princípios que correspondem à economia social no seu todo.

Por isso, as energias cooperativas, mutualistas e solidárias que dão vida à economia social, ao congregarem-se num feixe que as conjuga, constituem de algum modo tecido conjuntivo daquela. Não um tecido conjuntivo homogéneo, onde todas elas se conjugassem da mesma maneira, refletindo um doseamento idêntico na construção do todo, mas um vasto tecido heterogéneo cuja diversidade reflete a diferenciação dos doseamentos dos três tipos de energia, consoante os casos e as circunstâncias.

Regressando à metáfora da galáxia e falando apenas nas constelações estruturantes, na cooperativa prevalece a cooperação como energia dominante, na constelação solidária é dominante a solidariedade, na constelação mutualista predominaria a energia mutualista ou recíprocitária. Foi aliás a existência de áreas

com diferentes predomínios dos vários tipos de energia que vertebrou a autonomia das diversas constelações.

Estes focos de energia que dão vida à economia social são os princípios ativos que mais fortemente a influenciam, verdadeiros eixos que a estruturam e que impregnam como valores a sua dimensão ética.

A cooperação funciona, em muitas circunstâncias, como tecido conjuntivo das sociedades humanas ou das suas organizações. Em épocas remotas da história da humanidade, foi condição da sobrevivência e da evolução da espécie humana. É a colaboração livre entre seres humanos que assim potenciam as suas capacidades produtivas, uma entreajudada virtuosa que oxigena o tecido social. É o principal fator identitário da constelação cooperativa. Não deixa de estar presente em todas as outras. Potencia a robustez da rede de colaborações através da qual as entidades da economia social e as constelações que as congregam se relacionam entre si.

A reciprocidade é a prática organizada e sistemática de uma ajuda mútua, especialmente vocacionada para a partilha de certos riscos sociais relevantes, sejam eles inerentes à atividade produtiva, à vida em sociedade ou simplesmente à vida humana. É a raiz da mutualização desses riscos. Ao partilhá-los, atenua-se a sua agressividade, o seu potencial predatório. Entre as áreas especialmente visadas por este tipo de iniciativas, a história destacou a saúde e a segurança social. Estamos assim perante a espinha dorsal do mutualismo, perante o mais relevante princípio ativo das associações mutualistas. Também neste caso, sem prejuízo da sua presença nas outras áreas da economia social, ainda que sem a mesma intensidade.

Quanto à solidariedade, ou seja, ao apoio dado a quem dele carece, sem o basear em contrapartidas, ela pode ser encarada predominantemente como projeção natural de uma fraternidade vivida, ou como manifestação de uma caridade praticada.

Pode inserir-se numa perspetiva que encara os seus destinatários como cidadãos, cujos direitos são respeitados através da solidariedade, à qual são forçados a recorrer em virtude de um estado de necessidade, gerado pelo funcionamento da sociedade e desejavelmente reversível. Ou pode refletir uma perspetiva que encara os seus destinatários como pobres, encerrados numa situação social tendencialmente

permanente, cujo sofrimento é minorado pela generosidade livre dos que os possam e queiram ajudar.

Para a perspetiva cidadã, a solidariedade é um combate à pobreza indissociável da luta pela igualdade, para a perspetiva caritativa vale por si própria no sentido de que não implica necessariamente a luta pela igualdade. Em Portugal, a solidariedade social está na base da concessão de um estatuto especial que enquadra a atividade solidária de entidades não públicas nem lucrativas. É o estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

Num comentário global sobre estes três eixos, sobre estas fontes de energia, pode dizer-se que a reciprocidade é um espaço de articulação entre a cooperação e a solidariedade, dado que em certa medida pode ser encarada como uma forma particular de cooperação; o que não impede que, numa outra perspetiva, também possa ser visto como um tipo de solidariedade. Por outro lado, a cooperação faz sentir-se, principalmente, no modo como os seus protagonistas se conjugam entre si, enquanto a solidariedade se repercute principalmente nos objetivos externos visados por cada organização.

4. Concorrência de designações ou multiplicidade de perspetivas?

Vale a pena refletir na escolha da expressão “economia social” para designar o conjunto de organizações e de práticas de que nos estamos a ocupar, em detrimento de outras expressões. Entre essas têm mais relevo as de “economia solidária”, “terceiro sector”, “organizações não lucrativas”.

Recorde-se que de um ponto de vista jurídico e político, no caso português, é inequívoco que foi a “economia social” a expressão que prevaleceu. Realmente, ela está juridicamente consagrada, funcionando como eixo de instituições e como pressuposto de políticas públicas.

É certo que na *Constituição da República Portuguesa (CRP)* essa expressão não é usada; mas também não foi escolhida qualquer das alternativas. No entanto, a instituição de um sector cooperativo e social, ao lado dos sectores de propriedade dos meios de produção público e privado, com a amplitude que hoje tem, traduziu-se na criação de um espaço jurídico-político quase por completo sobreposto ao da economia social.

Esclareça-se que em 1976, aquando da entrada em vigor da *CRP*, a economia social ainda não tinha reaparecido em Portugal com a sua fisionomia atual. Na sua primeira versão, ao lado dos setores público e privado, consagrou apenas um sector cooperativo, acrescentou-lhe na revisão de 1989 uma vertente social com uma componente autogestionária e outra comunitária, tendo na revisão de 1997 passado a incorporar também uma componente solidária.

É este o seu âmbito atual todo ele abrangido pela economia social; e as componentes desta que estão fora do sector cooperativo e social têm uma importância e uma dimensão reduzidas.

Mais recentemente, confirmando e tornando incontornável o que acabo de dizer, a Lei *de Bases da Economia Social* (LBES) [2013], como desde logo o mostra a nomenclatura usada, reflete juridicamente, sem margem para dúvidas, uma opção inequívoca: a prevalência, no caso português, da expressão “economia social”. No mesmo sentido havia já apontado, antes dela, a criação da *Cooperativa António Sérgio para a Economia Social* (CASES), [2008] bem como a instituição de um do *Conselho Nacional para a Economia Social* (CNES), [2011] como órgão consultivo do Primeiro-Ministro.

No plano europeu, também parece prevalecer a mesma expressão, embora se deva ter em conta o caso francês. Aqui, na verdade, nos últimos anos, tem-se afirmado como preferida uma solução que se traduz na junção da economia social e da economia solidária, passando a falar-se em “economia social e solidária”.

Deve, no entanto, usar-se um filtro crítico cauteloso na avaliação dessa novidade. De facto, sendo ela aparentemente congregadora acaba por ser uma expressão ambígua, uma vez que tendo sido doutrinariamente sustentada pela ideia virtuosa do robustecimento e arejamento cívicos da “velha economia social”, acaba por na prática se ter traduzido no plano jurídico numa abertura de porta à banalização privatística da economia social. De facto, em termos práticos veio abrir uma porta ambígua mas real que permitiu a pertença ao conjunto em causa de certas sociedades comerciais.

Em Portugal, antes que se atingisse a situação acima descrita, de preferência pela “economia social”, foi usada no plano institucional a expressão “terceiro sector”, como foi o caso da *Rede Portuguesa de Formação para o Terceiro Setor*,

instituída sob o patrocínio do Governo em 1996 com envolvimento direto do INSCOOOP e entretanto extinta, no quadro das mudanças acima mencionadas.

Têm sido, aliás, as expressões “economia solidária” e “terceiro setor” as que revelaram uma maior consistência, mostrando-se como as mais capazes de concorrer com a expressão “economia social”. Deve, no entanto, lembrar-se que a expressão “terceiro setor” tem as suas raízes mais fundas na tradição anglo-saxónica da benemerência, predominantemente protagonizada por entidades de tipo fundacional ou associativo, fortemente envolvidas por uma atmosfera de solidariedade social de claro pendor caritativo e beneficente.

Diferente foi o modo como o “terceiro setor” foi encarado em Portugal, onde foi principalmente uma noção-recipiente relativamente neutra, onde se poderia meter tudo o que não fosse nem público, nem privado lucrativo, até que o amadurecimento doutrinário e o refinamento teórico progredissem o suficiente para que outorgassem um mínimo de legitimação a uma escolha realmente substancial. Foi o que ocorreu com a opção pela “economia social” que, como vimos, viria posteriormente a solidificar-se.

Também a expressão “economia solidária” tem alguma relevância entre nós, quer como uma economia mais marcada pela alternatividade e pela inovação do que o conjunto da “economia social”, quer como a vertente solidária da “economia social”, especialmente protagonizada pelas IPSS, quer como materialização de uma lógica alternativa vocacionada para um protagonismo pós-capitalista. Estamos, portanto, perante uma expressão preferida por perspectivas que se distinguem (a até opção) claramente entre si.

É certo que o mesmo acontece com a expressão “economia social”, que também pode ser encarada a partir de perspectivas distintas. Por isso, se compreende que pode ter maior importância a opção ideológica que se faça no quadro da preferência por cada uma das expressões, do que o facto de se preferir uma ou outra delas.

Sem esquecermos o que atrás se disse, sobre a atual força jurídica da “economia social”, no caso português, e as inevitáveis consequências políticas que daí resultam, seria muito empobrecedor não continuar a problematizar as

virtualidades e as limitações da escolha de cada uma das expressões em causa, para designar o espaço-socioeconómico de que nos estamos a ocupar.

Na verdade, quer dentro da economia social, quer dentro da economia solidária, disputam a hegemonia duas visões distintas ligadas a duas leituras diferentes da realidade social. Uma visão conservadora que encara a economia solidária como uma necessidade compensatória permanente, inerente a uma sociedade estruturalmente desigual e geradora de desigualdade como é a atual, aceitando e pressupondo que continue a sê-lo. E em consonância com essa visão, uma outra igualmente conservadora que vê na economia social um sector residual, instrumentalizável por desígnios alheios à sua lógica, para sempre condenado a sê-lo, no seio de um sistema que se eterniza, nunca deixando de a subalternizar.

Pelo contrário, há uma visão transformadora que encara a economia solidária como uma reciprocidade emancipatória que se inscreve num aprofundamento continuado da democracia, através das instituições e organizações políticas, sociais e económicas; e que permite olhar desde já para além do capitalismo. Do mesmo modo, paralelamente, há uma visão transformadora da economia social que valoriza o que nela já é germinação do futuro, quando se inscreve no presente capitalista como uma subalternidade que ao resistir ao presente num ímpeto de libertação se projeta no futuro como alternativa tendencialmente global. Ou, pelo menos, como parcela nuclear dessa globalidade e como trajeto determinante do caminho a percorrer.

Compreende-se assim que seja mais relevante sabermos se a visão assumida é conservadora ou transformadora, do que optarmos pela economia social ou pela economia solidária como designação escolhida.

Tudo isto reforça a posição acima tomada, de acatamento e valorização da economia social como expressão preferida. Sublinhe-se contudo, que para além de partilhar a sua visão transformadora, a encaro como um conjunto aberto a tudo que seja abrangido pela noção de economia solidária.

Há uma outra proposta de designação que assenta na valorização da não-lucratividade e compreende várias fórmulas, nomeadamente a manutenção da expressão *"non profit"*, mesmo em textos escritos numa língua que não seja a inglesa. A não-lucratividade é uma característica presente em toda a economia social,

pelo menos quando tiver em conta a exclusão de lucros individualmente apropriáveis. Mas fica inutilizada como designação de todo o território em causa, não só em Portugal, mas também na União Europeia, uma vez que, na esteira de uma via anglo-saxónica, considera os excedentes cooperativos como se fossem lucros. E, sendo assim, exclui as cooperativas do conjunto cuja designação estamos agora a discutir.

Ora, não só os excedentes são estruturalmente distintos dos lucros, mas é também inviável excluir do conjunto em causa as cooperativas, que são aliás um dos seus eixos estruturantes. Portanto, não é também esta alternativa que abala a solidez da preferência pela expressão “economia social”.

Aliás, vale a pena insistir na importância do modo como decorreu em Portugal o processo de valorização constitucional da economia social. Ele tem a sua raiz na autonomização das cooperativas quer em face do que é público, quer do que é privado lucrativo, tendo-se traduzido no sucessivo alargamento desse espaço cooperativo inicial, ao qual foi acrescentada uma vertente social. Primeiro (em 1989), essa vertente incorporou uma dimensão comunitária e outra autogestionária; depois (em 1997), incorporou uma dimensão solidária. Pelo que implicaria uma verdadeira reversão histórica do nosso processo de evolução constitucional, conceber como versão de conjunto relevante qualquer um que uma que exclua as cooperativas.

Aliás, como se pode ver pelo que se acaba de dizer a nossa Constituição aponta para um espaço nem público nem privado lucrativo, em cuja designação destaca uma componente cooperativa e uma componente social. No entanto, ela vai mais longe ao delimitar um entendimento do que é social que engloba as três dimensões mencionadas: autogestionária, comunitária e solidária.

Deste modo, ao optar-se pela expressão economia social, nos termos em que a LBES o faz, está a expandir-se o sentido da expressão “social” que a CRP consagra, para a fazer englobar também uma dimensão cooperativa. Por isso, poder-se-ia compreender que, no caso português, se falasse em “economia social e cooperativa”, numa lógica de reforço de uma mais explícita fidelidade à CRP, mas não parece fazer sentido, por um qualquer mimetismo francófilo, falar em “economia social e solidária”. De facto, como se viu, para a CRP o “social” já tem em si próprio uma dimensão “solidária”, desde 1997.

Também parece ser claro que a nossa Constituição valoriza a cooperatividade em si própria, considerando em conjunto todos os ramos cooperativos como destinatários de uma abordagem constitucional comum. Todas as cooperativas estão dentro do sector cooperativo e social, e conseqüentemente todas estão dentro da economia social. Tentar dividir as cooperativas com base numa hierarquia de autenticidades mais exigente do que a que resulta da fidelidade à identidade cooperativa (tal como é universalmente aceite e juridicamente legitimada em Portugal) é um choque frontal com a atual ordem jurídico-constitucional portuguesa¹.

5. Economia social — subalternidade, resistência e alternatividade

A inserção da economia social num contexto social onde predomina a lógica capitalista implica objetivamente a sua subalternidade no seio desse sistema. Estamos portanto perante duas lógicas diferentes.

Uma lógica que anima as empresas capitalistas e que é hegemónica nas sociedades atuais, a lógica do lucro. Outra lógica que impregna as entidades da economia social, funcionalmente cooperativa e recíproca, teleologicamente solidária.

De facto, as entidades da economia social recorrem ao capital como um instrumento que as ajuda a serem socialmente úteis, nos termos correspondentes à especificidade de cada uma das constelações. A sua perenidade e a qualidade dos bens produzidos e dos serviços prestados constituem o seu princípio vital, impregnando estruturalmente a sua identidade. Neste caso, ao contrário do que ocorre nas empresas capitalistas, aquilo que é produzido não é, principalmente, um instrumento da rentabilidade e da reprodução do capital; é o essencial.

Esta lógica distanciada da lucratividade é claramente subalterna num contexto capitalista. A economia social é nesse sentido uma galáxia produtiva, marcada por uma subalternidade substancial e estrutural nas sociedades capitalistas. Subalternidade que não significa nem uma inferioridade ética, nem política, nem

¹ Não é ilegítimo promover esse choque, apenas se desejando que seja assumido e fundamentado. É que se percorrermos descuidadamente esse caminho, sem pesarmos bem os nossos próprios passos, corremos o risco de entrar inadvertidamente no terreno fugidio da irresponsabilidade, talvez arrastados por uma sempre indesejável ligeireza jurídico-política.

cultural, mas apenas subordinação de facto, no quadro de uma relação de forças que lhe é desfavorável por nela predominar a lógica capitalista. E esta lógica implica a existência de uma pressão constante sobre a economia social, no sentido quer de a circunscrever para impedir o seu reforço, quer de a instrumentalizar para a sujeitar a um papel de auxiliar menor na conservação do sistema dominante. Um papel auxiliar radicado no desempenho de uma função compensatória relativamente às mais pesadas consequências predatórias da sociedade em que vivemos.

A inexorável dinâmica das sociedades torna provável que o que é subalterno se aproxime da hipótese de o deixar de ser ou tenda a deixar-se esmagar pelo que é dominante, sendo improvável uma estabilização duradoura da sua posição relativa atual. Reciprocamente, o que é dominante tende a esmagar (ou a banalizar através de um isomorfismo nivelador) tudo aquilo que lhe é estranho, especialmente no caso do capitalismo na sua versão neoliberal, cujo automatismo predatório pode até pôr em causa a sua própria sobrevivência, destruindo mesmo aquilo que lhe poderia ser útil.

Por isso, a longo prazo e chegados à atual conjuntura histórica, a subalternidade da economia social num contexto capitalista só não a fragiliza irremediavelmente, se for vertebrada por uma atitude de resistência. Resistência que pressupõe que não se aceita como inelutável e eterna, a necessidade de se combater o sofrimento e a penúria que garroteiam as pessoas, sem cuidar de abolir (ou de pelo menos debelar fortemente) as suas causas. Uma resistência que se radica numa ética emancipatória, numa política igualitária e democrática, numa cultura humanista. Uma resistência que se alimenta de uma rede de organizações e de práticas, solidárias e cooperantes entre si, animadas por uma lógica distinta da que é dominante.

Mas a resistência não se reduz a um impulso voluntarista de grupos sociais inconformados ou de entidades acossadas por uma subalternidade que as sufoca. Inscreve-se na recusa desse constrangimento, mas vai para além dele. Na verdade, os focos de resistência, protagonizados por organizações que dentro do sistema dominante vivem uma lógica diferente, são um prenúncio de uma possível metamorfose futura que fará sair a sociedade do capitalismo, abrindo as portas a um pós-capitalismo no qual as organizações hoje subalternas encontrarão espaço para um desabrochar pleno da sua identidade.

Por isso, estamos perante uma resistência, à subalternidade da economia social dentro do tipo de sociedade hoje dominante, que só poderá desenvolver todas as suas potencialidades se estiver imbuída de uma alternatividade que a credencie como imagem verosímil e desejada de um futuro que lhe permita florescer e frutificar.

Por isso, é crucial para uma respiração saudável e esperançosa dos protagonistas pessoais e das entidades da economia social, para a sua inserção fecunda na sociedade, que todos eles estejam bem cientes da sua subalternidade sistémica e daquilo que ela acarreta. Só assim podem ter uma noção clara de como a resistência a essa subalternidade é a primeira condição para a sua sobrevivência a longo prazo, para a sua eficácia social e para o seu envolvimento virtuoso no desenho do futuro. Por isso mesmo, é um elemento determinante da sua robustez o grau de alternatividade de que essa resistência esteja imbuída.

Estes três vetores só podem dar robustez à economia social concebidos como um campo de forças que não poder ser fragmentado. Subalternidade sem resistência é rendição; resistência sem alternatividade é desespero.

Por isso, uma componente importante da consciência de si própria de uma economia social que se encare e assuma como tal, de uma *economia social para si*, é uma visão autónoma, um ponto de vista próprio quanto à sociedade. Uma visão da sociedade que se incruste na história através de uma narrativa na qual a economia social desempenhe um papel futurante e relevante, de uma narrativa própria. Seria o mesmo que se encarar como tolhida, se a economia social se continuasse a ver como um mero detalhe generoso e menor de um tipo de sociedade que a constringe, detalhe de um capitalismo eterno que dela se servisse por sua própria conveniência, que dela se servisse no quadro de uma estratégia de autoconservação.

A economia social, portanto, para assumir por completo a sua identidade não só deve ser uma terapêutica apta a minorar os efeitos dos sofrimentos sociais do presente, mas também uma imaginação libertadora de um futuro que os elimine. Ao assumir-se como fator de transformação social, pelo seu inconformismo perante o presente e pela energia alternativa que a move, a economia social inscreve-se no futuro como horizonte. Não faz, por isso, sentido encará-la nem como uma simples relíquia de um passado perdido, nem como uma simples válvula de escape para impedir que as tensões do presente atinjam um grau explosivo. Pelo contrário,

devemos ver nela uma ambição futurante, com uma carga maior ou menor de alternatividade, em face do tipo de sociedade atual.

É neste sentido que a economia social pode ser encarada como um horizonte historicamente possível e humanamente necessário. Seja esse horizonte tendencialmente completo, vocacionada para ocupar por completo enquanto tal o nosso futuro, seja uma parcela de um horizonte pós-capitalista que partilha harmoniosamente, no âmbito de um conjunto que o transcende. Como seria o caso de um horizonte socialista de que ela fosse um aspecto; o que implicaria que esse horizonte fosse radicalmente democrático e inequivocamente emancipatório, fundindo a liberdade e a igualdade num humanismo sem fronteiras.

Nesta perspetiva a economia social aproxima-se tanto mais do êxito, quanto mais profunda e extensamente impregnar a sociedade. E dentro de uma lógica reformista quanto mais longe for na sua irradiação social, menos árduos serão os caminhos que terá que percorrer. Glosando conceitos já mencionados, quanto menos marcada for a sua subalternidade mais eficaz será a sua resistência; e quanto mais eficaz for a sua resistência, mais nítida poderá ser a imagem de alternatividade que projeta.

6. Projetar a economia social num horizonte pós-capitalista

Pode assim dizer-se que a economia social se inscreve no futuro como esperança e como um horizonte de referência; como rosto possível de um pós-capitalismo desejável. Mas, em cada breve presente que vivemos, sempre concorrem, ou podem concorrer, narrativas históricas que o implicam diversamente no futuro. E há uma clivagem que desde logo se manifesta entre elas.

De um lado, estão os que olham para o futuro como espelho do passado, como reprodução mais ou menos aperfeiçoada do passado; do outro lado, os que encaram o futuro como superação do passado, valorizando no passado o que antecipa a inovação futura. De um e de outro lado, aposta-se na imaginação verosímil dos caminhos que possam levar ao futuro, para serem incorporados convincentemente na narrativa histórica que cada um propõe. É por isso que o nosso posicionamento quanto ao presente só ganha sentido ao ser abrangido pela nossa maneira de encarar o futuro.

Assim se compreende que as lutas ideológicas, a emulação entre culturas, os conflitos sociais e os combates políticos se traduzam quase sempre, mais ou menos explicitamente, mais ou menos claramente, numa concorrência entre narrativas que unam o nosso passado a um futuro por que almejamos. E não estamos a falar de peças menores da instância ideológica de cada sistema.

Pelo contrário, e a título exemplificativo, podemos lembrar que, para a conservação e prolongamento do capitalismo, contribui muito a narrativa histórica inserida na ideologia que pretende conservá-lo. Conservação essa que é uma peça importante da sua legitimação social. É uma narrativa cujo pressuposto fundamental é o da perenidade do capitalismo, ou porque o encara como se fosse eterno ou porque vê nele, no essencial, a expressão da própria natureza das coisas.

Mas se a experiência histórica nos mostra que nada é eterno, que as sociedades se têm produzido e reproduzido sucessivamente através de modos de produção distintos, ainda que articulados entre si por mútuas contaminações, antecipações e sobrevivências, por que razão só com o capitalismo isso não aconteceria? Seria estranho, e tanto mais estranho, quanto também no capitalismo, tal como ocorreu em outros modos de produção, historicamente existentes, há quem seja estruturalmente beneficiado e quem seja estruturalmente prejudicado. E, paralelamente, o próprio facto de ao longo da história terem existido sociedades pré-capitalistas mostra que o capitalismo não é um modo de ser intemporal de qualquer sociedade.

A ficção ideológica do fim da história, que irrompeu com especial força na cabeça do mundo capitalista na sequência do desmoronamento do mundo soviético, é uma expressiva síntese da narrativa atrás referida. Ela recorreu a diversas âncoras de legitimação, merecendo destaque a que procurava fazer passar a ideia de que capitalismo e democracia eram duas faces de um única moeda, nenhuma delas podendo verdadeiramente frutificar sem a outra. Decorrido mais de um quarto de século, essa conexão revela-se como ostensivamente fantasiosa. Basta a memória das ditaduras latino-americanas dos anos 60 e 70 do século passado (cujo ranço parece querer regressar), dos atuais sultanatos do petróleo ou de algumas oligarquias pós-soviéticas, para desfazer sem remissão essa imaginária moeda virtual.

De fato, a narrativa conservadora que incorpora a eternidade do capitalismo tem perdido verosimilhança como trajeto de esperança, projetando cada vez mais

sobre o futuro uma sombra de receio. E nem algumas misteriosas alquimias numerológicas disfarçadas de ciência, na ânsia de nos convencerem da sua objetividade, têm conseguido disfarçar as externalidades predatórias do capitalismo realmente existente, especialmente insuportáveis, quando se traduzem na infelicidade de milhões de seres humanos e na agressão desmedida ao equilíbrio ecológico do planeta.

Até ao fim dos anos 80 do século passado, o futuro parecia ser disputado por duas grandes narrativas rivais: a que acabamos de referir e a que correspondia ao modelo soviético. Quanto a esta, assumindo um socialismo que se veio a revelar como inexistente, dizia-se a caminhar para fora do capitalismo, quando afinal foi um simples atalho para parte nenhuma; ou um regresso ao passado. Sendo legítimo que nos interroguemos sobre a medida em que esse modelo ainda sobrevive de algum modo na China, parece claro que, por enquanto, ele perdeu o seu potencial de irradiação, deixando de fazer sentido imaginar o futuro através dele, da sua irradiação ou do seu triunfo.

O colapso do modelo soviético e a inverosimilhança crescente do capitalismo como futuro desejável ou como eternidade possível, criam um vazio que abre caminho à emergência e à necessidade de uma nova narrativa histórica, que possa contribuir para uma saída do capitalismo rumo a um futuro mais esperançoso e humanizado.

E a economia social pode ser um espaço de ancoragem dessa nova narrativa histórica e uma das suas mais fortes instâncias de antecipação prática. Para isso, terá que ir atenuando a sua subalternidade, transmitindo energia crescente à sua resistência e robustecendo a alternatividade das suas práticas e do seu ponto de vista, de modo a poder vir a ser um dos rostos mais críveis do pós-capitalismo.

Na verdade, como vimos, as entidades da economia social assumem, num contexto capitalista, uma lógica e valores que contrariam o que nele é dominante. E se encararmos as mais profundas transformações qualitativas das sociedades como metamorfoses, isso significa que o futuro tende a incorporar, dando-lhes outro rosto e maior dimensão, as práticas, organizações e ideias que eram no passado exceção e resistência ao que era então dominante.

Por isso, uma narrativa histórica pós-capitalista ancorada na economia social articulará necessariamente organizações, práticas sociais e ideias, tributárias de uma lógica comum e de valores partilhados, de uma síntese das lógicas alternativas que têm resistido ao capitalismo. É nesta medida que a economia social pode vir a concorrer com o socialismo na pilotagem das sociedades atuais para fora do capitalismo. Pode também relacionar-se com o socialismo, completando-o ou sendo o seu rosto renovado.

A economia social reconhece em si própria com crescente nitidez uma identidade que a diferencia e lhe permite assumir um papel autónomo na sociedade e na História. Como vimos, isso implica desde logo que imponha, como a sua identidade, jurídica e socialmente reconhecida e legitimada, o modo como ela se vê a si própria, extirpando assim do espaço público a imagem distorcida e subalternizante que dela projetam inércias ou estratégias ideológicas alheias.

Mas essa consciência autónoma de si própria pouca fecundidade terá, se esquecer que, estando a economia social incrustada na sociedade, tem que olhar para ela através de uma visão própria que permita que uma inserção na sociedade que exprima o que a economia social é ; e não o que outros querem que ela seja (aquilo a que outros querem reduzi-la). E uma vez que quem está na sociedade está na História, a economia social não pode renunciar, sob pena de subalternização estratégica, a assumir uma narrativa histórica autónoma, ainda que possa abri-la a sinergias com outras narrativas que visem também a liberdade, a igualdade e a justiça como valores matriciais do futuro.

Esta abordagem macrossocial, esta reflexão em torno das grandes linhas de orientação estratégica não dispensa um forte enraizamento no contexto nacional. De facto, a economia social vivida é a materialidade da economia social pensada, a qual só tem sentido como tentativa de compreensão da primeira. Uma compreensão imbuída pela ambição de a aperfeiçoar e desenvolver, robustecendo-a para lhe permitir dar corpo a todas as suas virtualidades históricas.

No caso português, são especialmente relevantes os quadros jurídicos da economia social, encarados globalmente com total consideração pela especificidade das regras que regem cada constelação. Há também que valorizar a sua estrutura institucional e organizativa, bem como a sua interação com o Estado em todos os seus

níveis e as políticas públicas que, direta ou indiretamente, têm incidências nela. Não pode também deixar de se dar atenção ao modo como a União Europeia atua quanto à economia social.

7. O desenvolvimento da economia social e a reforma do Estado social

A ideia de que a economia social é uma realidade em movimento, protagonizada por certos tipos de organizações e por práticas sociais que lhes são afins, leva a encará-la como um processo social, necessariamente interativo com a evolução da sociedade no seu todo, com o processo histórico na sua globalidade. Um processo social que irá construindo e seguindo uma narrativa histórica própria; uma narrativa que identificámos atrás.

A essa luz o desenvolvimento da economia social dificilmente irá longe se não se imbricar numa reforma do Estado social. Reciprocamente, a reforma do Estado social só dará frutos se implicar um envolvimento da economia social, se for um processo interativo com o desenvolvimento da economia social.

Na verdade, mesmo recusando sem ambiguidade qualquer aproximação à deriva neoliberal de destruição do Estado social que cinicamente os seus arautos querem fazer passar como reforma, um processo de reforma do Estado social que se circunscreva a uma modernização organizativa mesmo que incorpore funcionalmente o progresso tecnológico, será sempre autolimitada e não deixará de correr o risco de ser acossada com êxito em conjunturas socioeconómicas desfavoráveis.

De facto, a ideia de um Estado social que se deixa confinar num papel compensatório das sequelas predatórias do sistema capitalista, sem o pôr em questão, aceitando assim implicitamente a sua perenidade, abre a porta a uma precariedade defensiva subordinada aos desígnios e estratégias do capitalismo, às suas possibilidades e conveniências. Mas é igualmente ilusória a ideia de uma estratégia expansiva do Estado social que se limite ao plano institucional, que seja apenas uma dinâmica circunscrita ao aparelho de Estado.

Na verdade, dificilmente o Estado social deixará de ser uma ideia outonal e assediada pela voracidade neoliberal, se não se desenvolver rumo a um Estado de transformação social, se não impregnar a sua função compensatória da ambição de

contribuir para uma sociedade nova. Mas essa ambição não pode, como se disse, ser apenas institucional sob pena de se negar a si própria. Tem que se entrelaçar e conjugar com dinâmicas sociais, numa sinergia virtuosa que potenciará a celeridade e a profundidade dos dois processos (o institucional e o social).

Se encararmos a metamorfose como metáfora descritiva adequada a exprimir a mudança do tipo de sociedade atual, rumo a um pós-capitalismo que realmente o seja, a reforma do Estado social e o desenvolvimento da economia social inscrevem-se nela decisivamente. Esta sinergia, para além de ser um caminho verosímil para um futuro desejável, potencia muito a eficácia dos dois processos. As instituições políticas vão-se enraizando melhor na sociedade numa perspetiva tendencialmente transformadora, estimulante e não constrangedora. As instâncias socioeconómicas não capitalistas tendem a projetar os seus valores democráticos, cooperativos e solidários na ordem política, qualificando-a e tornando natural que ela as legitime e proteja. O desenvolvimento da economia social será a oxigenação da reforma do Estado social, enquanto esta será a sedimentação jurídico-política daquele.

Poderia prejudicar a compreensão da sinergia de que estamos a falar a omissão da referência ao relevante papel que nela desempenha a componente jurídica. De facto, a dimensão jurídica da política de fomento da economia social, inerente à conjugação dos processos acima referidos, reforça a sua legitimação e solidifica a sua sedimentação. A produção jurídico-normativa funciona como sinal estratégico dessa política e como consolidação do caminho que for sendo percorrido. Por isso, é um relevante fator de robustecimento da sinergia entre a reforma do Estado social e o desenvolvimento da economia social a incorporação do direito social nessa sinergia. De um direito social que congrege as regulações jurídicas vigentes no campo da economia e do Estado sociais, progrida na vertebração do seu próprio espaço pelos seus princípios orientadores, crie (se for caso disso) novas categorias e novas figuras jurídicas, aprofunde a autonomia das que lhe são próprias, protagonizando uma imbricação crescente entre direito e sociedade.

Para além da importância da dimensão jurídica do processo de transformação em causa, não deve esquecer-se que a subalternidade da economia social no contexto atual fase torna a sua regulação jurídica como a garantia mais firme e

duradoura contra qualquer regressão política que conjunturalmente a possa atingir, protegendo os frutos estruturantes do trajeto que for sendo percorrido.

8. Breve percurso através de alguns aspetos relevantes da economia social no caso português

Congregando, completando e sistematizando algumas referências já feitas vamos procurar transmitir muito brevemente uma visão de conjunto dos tópicos mais relevantes do que é hoje a economia social em Portugal.

Começemos pelo seu lugar na ordem jurídica. É desde logo acolhida pela Constituição da República Portuguesa (CRP), embora não o seja através do uso da expressão “economia social”. Na verdade, entre os sectores de propriedade dos meios de produção consagrados na CRP, ao lado dos sectores público e privado há um “setor cooperativo e social”, cujas entidades no seu todo fazem parte da economia social. E a parcela de organizações que, fazendo parte desta, não integram esse sector tem uma dimensão e uma relevância relativamente reduzidas. Por isso, se pode dizer que o essencial da economia social, no caso português, tem relevância constitucional, beneficiando do princípio da proteção que expressamente incide no “sector cooperativo e social”, como um todo.

Para além deste acolhimento global, deve mencionar-se também o normativo constitucional com incidência circunscrita a algumas das constelações da economia social que sublinha a sua relevância constitucional específica. Nesse campo, a primazia é dada às cooperativas, objeto de uma abordagem jurídico-constitucional própria, consistente, ampla e estruturada em princípios claros. As instituições particulares de solidariedade social (IPSS) são também valorizadas na CRP como instâncias coadjuvantes do Estado no desempenho das suas funções sociais. No seio deste conjunto, são autonomamente mencionadas as entidades de natureza mutualista. As associações no seu todo beneficiam de uma garantia forte que protege a sua liberdade de constituição e de atuação, reforçando-se assim a relevância daquelas que atuam no campo da solidariedade social. Há também uma menção específica às empresas em autogestão. Este relevo das entidades abrangidas pela economia social reflete com nitidez o facto de os seus valores estruturantes serem

largamente convergentes, ou em certos casos coincidentes, com os que são a espinha dorsal da CRP.

Em 2013, entrou em vigor uma Lei de Bases da Economia Social (LBES), aprovada por unanimidade na Assembleia da República, o que reflete um consenso político, cuja importância não deve ser ignorada.

É sempre possível alterar uma lei, mas enquanto estiver em vigor não pode deixar de ser cumprida. Portanto, em Portugal, saber quais são as organizações que cabem no âmbito jurídico da economia social é uma questão legalmente resolvida. A sua delimitação concreta pode envolver problemas de interpretação de preceitos legais, não pode ser resultado de opiniões doutrinárias que contrariem ou ignorem a lei. Pode e deve debater-se a problemática do âmbito da economia social, mas não se podem ignorar os termos em que hoje é juridicamente consagrada em Portugal.

A LBES propõe uma definição de economia social. Considera-a um “conjunto das atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo pelas entidades” que ela própria indica taxativamente num preceito subsequente. São mencionadas nesse preceito:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
- f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social.

Para além destas categorias de entidades, cujo nexos de pertença à economia social é genericamente delimitado para todas elas, há uma outra alínea que admite uma apreciação caso por caso de entidades individualmente consideradas que não integrem nenhuma das categorias mencionadas: “h) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social.”

A base de dados mencionada ainda não existe. A sua regulação determinará certamente os termos do respetivo acesso e as entidades a quem é atribuída competência para filtrar a entrada na lista das entidades mencionadas na alínea h).

Mas essa integração só será possível se a entidade em causa respeitar os princípios previstos na própria LBES. Se isso acontecer, a entidade que filtrará a pertença dessas entidades à economia social, apreciará o eventual pedido dos interessados; se assim não for a pertença ao conjunto da economia social estará fora de questão. Na verdade, esta abertura pode incidir em entidades cuja forma jurídica seja a de sociedades comerciais ou em associações que não pertençam aos tipos que integram a economia social que como se viu são apenas quatro. Poder-se-ia pôr uma questão idêntica quanto às fundações, mas o modo genérico como a LBES se lhes refere afasta-as desse problema.

Esses princípios orientadores constam, como se viu, do art.º 5 da referida lei, em cuja abertura se sublinha a autonomia das referidas entidades:

a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais; b) A adesão e participação livre e voluntária; c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros; d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral; e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social; g) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.

A LBES consagra um dos seus preceitos finais a uma menção específica do dever de fomento da economia social que impende sobre o Estado, desenhando-lhe um perfil genérico.

Esta lei é um espaço jurídico que articula a CRP com as leis comuns que incidem especificamente em parcelas da economia social, quanto à qual funciona como um enquadramento genérico e como uma linha de orientação.

Cabe agora aqui uma breve referência aos principais diplomas legais comuns que se ocupam das mais relevantes áreas específicas da economia social.

Quanto às cooperativas, existe um Código Cooperativo, cuja versão mais recente data de 2015, completado por leis que incidem em cada um dos doze ramos cooperativos separadamente e por uma lei que se ocupa autonomamente das cooperativas de interesse público (ou *régies* cooperativas).

Quanto às associações, além de disposições do Código Civil que delas se ocupam, há uma lei que consagra em geral o direito de associação, ao que acresce uma grande variedade de diplomas legais com incidência nos múltiplos tipos de associação existentes. Na ordem jurídica portuguesa, as mutualidades assumem uma forma associativa, sendo reguladas por um Código das Associações Mutualistas.

Deve recordar-se que nem todas as associações são consideradas como fazendo parte da economia social. Isso só acontece, desde logo com as associações mutualistas e com todas as que sejam IPSS; mas também, como vimos acima, com aquelas “com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local”.

No que diz respeito às fundações, para além dos respetivos preceitos do Código Civil, regem-se por uma Lei-Quadro das Fundações.

Quanto às IPSS, há um estatuto jurídico próprio ao qual estão submetidas. Podem assumir várias formas jurídicas, nomeadamente, associações, fundações e cooperativas. Todas as mutualidades a integram. Acontece o mesmo com as Misericórdias que são entidades canónicas de natureza associativa, reconhecidas pela ordem jurídica portuguesa no quadro da Concordata com o Estado do Vaticano.

No âmbito do subsector comunitário merecem especial destaque os baldios que se regem por uma lei própria.

No plano da articulação das entidades da economia social com o Estado, há duas instâncias nucleares, a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES) e o Conselho Nacional para a Economia Social (CNES).

A CASES veio substituir em 2008 o INSCOOP (Instituto António Sérgio para o Setor Cooperativo), instituto público que desde 1976 se ocupava das cooperativas. A CASES foi instituída como cooperativa de interesse público (ou *régie* cooperativa), dirigida a toda a economia social (e não apenas as cooperativas), concebida para abranger na sua globalidade. A sua nova natureza implica que o Estado esteja na

CASES sem perder a sua dimensão pública, relacionando-se cooperativamente no seio dela com várias constelações da economia social.

Atualmente, integram a vertente não pública da CASES: 1) Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local – ANIMAR; 2) Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL – CONFECOOP; 3) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL – CONFAGRI; 4) Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS; 5) União das Misericórdias Portuguesas – UMP; 6) União das Mutualidades Portuguesas – UMP.

O CNES (Conselho Nacional para a Economia Social) é um órgão consultivo do Governo, por intermédio do Primeiro-Ministro que a ele preside, embora possa delegar essa atribuição no membro do Governo responsável pela área da economia social.

Foi criado em 2011, ainda na vigência de um Governo do Partido Socialista. Integram o CNES, para além de membros do Governo, entidades públicas, organizações da economia social e membros individuais designados pelo Governo.

Especificadamente, nos termos da lei, fazem parte dele:

a) O Primeiro-Ministro, que preside, podendo delegar no membro do Governo responsável pela área da economia social; b) O membro do Governo responsável pela área da economia social; c) Um representante do Governo da Região Autónoma dos Açores; d) Um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira; e) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses; f) Um representante da Associação Nacional de Freguesias; g) Um representante da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local — ANIMAR; h) Um representante da Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, C. C. R. L. — CONFAGRI; i) Um representante da Confederação Cooperativa Portuguesa, C.C.R.L. — CONFECOOP; j) Um representante da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade — CNIS; k) Um representante do Centro Português de Fundações; l) Um representante da União das Misericórdias Portuguesas — UMP; m) Um representante da União das Mutualidades Portuguesas — UMP; n) Um representante da Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto (CPCCRD); o) Cinco personalidades de reconhecido mérito e experiência no setor da economia social, a indicar pelo membro do Governo

responsável pela área da economia social; p) O presidente da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, que secretaria, sem direito a voto.

Se tivermos em atenção os tópicos anteriores, aí veremos mencionada a maior parte das mais relevantes estruturas da economia social de natureza federativa e âmbito nacional que existem hoje em Portugal. Das não mencionadas a mais relevante é a Federação Nacional dos Baldios (BALADI).

Como vimos, nas cooperativas existem duas grandes confederações, embora haja cooperativas que não integram qualquer delas. Há uma estrutura nacional das mutualidades bem como uma outra que abrange as misericórdias. As fundações têm um centro que as representa. As IPSS estão globalmente agrupadas numa confederação que abrange algumas associações e fundações, bem como certas cooperativas, as mutualidades e as misericórdias.

Num segundo momento, recorramos à Conta Satélite da Economia Social, cuja segunda edição foi divulgada em dezembro de 2016. Tal como a anterior, foi da responsabilidade do INE (Instituto Nacional de Estatística) que para o efeito estabeleceu uma parceria com a CASES. Os dados desta segunda edição referem-se a 2013, enquanto que os da primeira edição, difundidos em 2013, corresponderam a 2010.

Vale a pena citar o que diz a CASES na sua página virtual a propósito dessa Conta Satélite. De facto, ela lembra que 2013 foi o “ano em que se terá atingido o “pico” da crise económica e financeira “. Mas sublinha o facto de ter,

o sector da Economia Social revelado um comportamento económico francamente positivo quando comparado com o da economia nacional, em contraciclo, registando 61 268 entidades (em 2013) contra 55 383 (2010), um crescimento de 10,6% neste período”. Assim, prossegue, recordando que a economia social “registou um aumento substancial em número de entidades, assim como do seu peso no emprego total (5,2%) e no emprego remunerado (6%) na economia nacional, além de um aumento da remuneração média por trabalhador face à média nacional, em comparação com os resultados apurados na Conta Satélite da Economia Social com dados de 2010.

E acrescenta ainda que “o contributo da economia social para a criação de riqueza (VAB)² nacional (se) manteve (...) estável o que significa, atendendo à redução do VAB nacional, que registou neste período, em termos relativos, um ligeiro acréscimo”.³

Vale a pena lembrar que, segundo a mesma fonte, num total de 61.268, os números dos vários tipos de entidades da economia social recenseadas em 2013 foram os seguintes: associações com fins altruísticos (ACFA) - 57.196; cooperativas - 2117; subsetor comunitário e autogestionário (SCA) [*onde se incluem, como principal componente, os baldios*] - 877; fundações – 587; misericórdias – 389; associações mutualistas – 111.

Foram consideradas como tendo o estatuto de IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) ou equiparadas, 5584 entidades. Destas, eram ACFA 84,7%, misericórdias 6,9 %, fundações 3,9 %, cooperativas 2,4 % e associações mutualistas 1,9%. Mas o peso das IPSS em cada um dos tipos de entidade mencionados é muito diferente. Na verdade, 99,7% das misericórdias são IPSS o mesmo acontece com 96,4% das associações mutualistas e com 38,1 % das fundações. Mas apenas têm estatuto de IPSS 8,3% das ACFA e 6,4% das cooperativas, bem como uns meros 0,2 % das entidades do SCA.

Se tivermos em conta o emprego remunerado, por grupos de entidades da economia social, verificamos que as ACFA correspondem a 64,8 % do total; as misericórdias, a 16,4%; as cooperativas, a 11,3%; as associações mutualistas, a 2,3%; e as entidades do SCA, a 0,2%. Quanto ao VAB, as ACFA atingem 61% do total, seguindo-se-lhes as misericórdias, as cooperativas, as associações mutualistas e, por fim, as entidades do SCA.

Este panorama sucinto da economia social em Portugal em 2013 deve ser acompanhado pelo derradeiro parágrafo das Conclusões Finais do documento que temos estado a seguir, segundo o qual:

² VAB – Valor Acrescentado Bruto.

³ As referências aqui feitas à segunda conta satélite da economia social visam apenas transmitir um panorama muito geral do que é atualmente a economia social em Portugal. De modo nenhum, podem substituir ou dispensar uma análise detalhada e atenta da Conta Satélite da Economia Social (2013), publicada em Dezembro de 2016. O seu texto completo pode ser encontrado nas páginas virtuais do INE ou da CASES.

Não obstante a sua relevância enquanto “retrato” da dimensão económica da ES, a CSES constitui apenas uma visão parcial da mesma. Com efeito, a análise da relevância da ES deverá passar não só pela componente económica, mas também pelo número de membros/associados e de beneficiários da atuação deste universo de entidades, pela análise de externalidades, de efeitos multiplicadores e de impactos da sua atuação, designadamente, a nível da redução da pobreza e das desigualdades sociais em território nacional, entre outras perspetivas de análise possíveis, que extravasam o âmbito da presente Conta Satélite.

9. Conclusão

No caso português, a economia social é um espaço de convergência de várias tradições organizativas, de várias dinâmicas sociais com ritmos e trajetórias históricas diferentes, com atmosferas ideológicas e culturais distintas. Por isso, abrange vários movimentos sociais e alberga uma relativa multiplicidade de visões do mundo e da História. Poderia perder-se o essencial da sua identidade não se valorizando como parte dela a tradição cooperativa, bem como as tradições mutualista, solidária e comunitária. É também essencial dar relevo às várias tradições associativas que a incorporam, com destaque para as mais marcadas por uma lógica altruística e para as mais impregnadas pelos valores e ambições do associativismo originário dos primórdios do século XIX.

Por isso, a clarificação e o aprofundamento da noção de economia social só poderá ser fecundo se não se traduzir numa simples especulação conceptual em torno da expressão em causa, mesmo que envolvendo a evolução do uso dessa expressão, ancorado em visões da realidade e em estratégias com relevância histórica. A genealogia da expressão economia social e a história dos seus sucessivos usos pode ajudar a compreendê-la, mas não pode ser a via principal para a sua compreensão.

A fisionomia da economia social não é, na verdade, a projeção do significado de uma expressão que apenas nos caiba dilucidar. É, pelo contrário, a designação de um conjunto diversificado de tradições organizativas e de movimentos sociais que se foram congregando numa interação crescente, muitas vezes encorajada por intervenções institucionais.

Qual é a lógica desse conjunto? Qual é a sua fisionomia variegada? Quais os fatores de coesão que fazem com que as várias componentes se situem num mesmo

conjunto? Estas são questões realmente estruturantes, mas que só fazem sentido se interpelarem organizações realmente existentes e as constelações que as agrupam. De facto, não se trata de esmiuçar especulativamente um conceito, trata-se de compreender uma realidade multifacetada em movimento e de vertebrar conceptualmente essa compreensão.

Aliás, no mesmo sentido milita o facto de o regresso da afirmação pública da economia social enquanto tal em alguns países europeus, onde merece destaque a França do início dos anos 80 do século XX, ter sido corolário de uma dinâmica protagonizada por um leque de organizações cooperativas, mutualistas e associativas que se juntaram e não o resultado de uma simples diligência doutrinária ou teórica.

Mas no caso português há um fator que não pode ser esquecido, um contexto jurídico-institucional que deve ser tido em conta. Trata-se do modo como a CRP incide em algumas das constelações da economia social. De facto, essa abordagem tem uma influência clara no modo como essas constelações se vieram a conjugar na galáxia da economia social.

Desde a primeira versão da CRP (1976) que grande parte das componentes do que é hoje “economia social” em Portugal era destinatária explícita de um conjunto relevante de mensagens normativas. Em sucessivos processos de revisão constitucional essa perspetiva foi ainda amadurecida em alguns aspetos. E assim se gerou uma base constitucional sólida para ancoragem da economia social na ordem jurídica portuguesa. Lembremos, como exemplos, as normas constitucionais que têm a ver com as cooperativas, com as IPSS, com as comunidades locais, com o mutualismo e com o associativismo. Essas várias abordagens normativas robustecem e exprimem, em larga medida, o lugar relevante que a economia social ocupa no projeto constitucional que consubstancia a nossa república.

Esta sinergia entre a matriz da CRP e a lógica conformadora da economia social tem também uma expressão importante na centralidade que a democracia tem em ambos os casos. A CRP assume como horizonte uma democracia política, económica e social. A economia social é uma simbiose democrática do económico e do social. Ambas se inscrevem num processo emancipatório impregnado por uma cultura democrática.

Paralelamente, a CRP acolhe uma visão pluralista da economia com um sector público, um sector privado lucrativo e um sector cooperativo e social animado por um protagonismo direto e conjugado dos cidadãos que não têm o lucro como objetivo na sua atividade. E identifica com clareza esse pluralismo como uma das suas características estruturantes.

Naturalmente, que o corolário desse pluralismo é a diversificação das formas organizativas que dão aos vários sectores vidas distintas. E se considerarmos que todas essas formas organizativas são suficientemente estruturadas e perenes para poderem ser encaradas como empresas, será natural que projetemos o pluralismo económico da CRP num correspondente pluralismo de formas empresariais, num pluralismo empresarial. Teremos assim empresas privadas, empresas públicas e empresas cooperativas e sociais.

Este pluralismo empresarial foi aliás expressamente assumido nos estudos jurídicos como decorrência natural da Constituição de Abril. De início, suscitou a emergência de uma categoria de empresas que transcendia a dicotomia sector público/sector privado a qual tinha no essencial uma tonalidade cooperativa. Depois, essa amplitude aumentou. E, hoje, ao setor cooperativo social, e por extensão à economia social correspondem as empresas sociais, categoria que partilha o universo empresarial com as empresas privadas e com as empresas públicas. Portanto, sendo as empresas sociais as expressões organizativas da economia social, abrangem necessariamente as cooperativas. E assim, o protagonismo da economia social é partilhado por dois tipos de empresas sociais, as cooperativas e as sociais propriamente ditas

De tudo isto resulta que não faz qualquer sentido considerarem-se como empresas apenas as empresas privadas lucrativas. E muito menos considerar que a sua forma jurídica típica — a sociedade comercial — está unguida em abstrato e em si própria de uma vocação universal que a habilita a ser a melhor solução jurídica para o protagonismo coletivo em qualquer tipo de atividade económica. Pelo contrário, em consonância com a visão que a CRP projeta, o mais provável é que fora das atividades económicas com lógica lucrativa a sociedade comercial não seja a forma jurídica mais adequada. Ou pelo menos, não o seja genérica e abstratamente, embora o possa ser em casos muito excecionais em função de particularidades pouco frequentes.

Por tudo isto, à luz do panorama jurídico-constitucional português, são empresas sociais as empresas abrangidas pela economia social e só essas. Outros caminhos, para além de poderem suscitar um risco de fragmentação da economia social ou de algumas das suas constelações, de poderem traduzir-se num mero expediente de canalizar para empresas capitalistas os fundos públicos destinados à economia social, de poderem ser um impulso de descaracterização e de banalização da economia social, são verdadeiros corpos estranhos no contexto jurídico português e protagonizam estratégias de combate à economia social pouco éticas, ilegítimas e, se virmos bem, talvez mesmo ilegais.

Terminemos esta conclusão insistindo na ideia de que a economia social é a designação de um conjunto de organizações que no caso português está legal e juridicamente bem determinado. Em seu redor, vivem diversas práticas sociais e económicas convergentes com os objetivos dessas organizações. Mas a economia social é também a germinação de uma perspetiva pós-capitalista de encarar o devir histórico e o alfobre de uma maneira própria de ser economia. É não só um leque de respostas a problemas presentes, como uma ambição futurante radicada na esperança.

Informação para citação:

Rui Namorado (2017) "O que é a Economia Social?". *Economia Social em Textos*, 1.

Coimbra: Centro de Estudos Cooperativos e da Economia Social. Coimbra.



Economia Social em Textos

Disponível em:

<http://www.uc.pt/feuc/ceces/est>